



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 053/2025

ALTERA O INCISO I, E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL 1.541/1999, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Tento em vista a necessidade de adequação da legislação municipal com a legislação estadual no que concerne a queima de fogos de estampido e de artifícios.

§1º fica alterado o inciso I do art. 32 da lei municipal 1.541/1999, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

I - Ficam proibidas a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapassem os 100 (cem) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração, em todo o território do Município de Cressiumal;

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§2º Ficam alterados, também, os parágrafos 1º e 2º do art. 32 da lei municipal 1.541/1999, que passarão a ter seguinte redação:

§1º Excetuam-se da regra prevista no inciso I deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

§2 A proibição de que trata o inciso III, pode ser suspensa, mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividades de caráter tradicional;

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º e 4º ao art. 32 da lei 1.541/1999, com a seguinte redação:

§ 3º A licença de que trata o parágrafo 2º deverá ser solicitada ao prefeito municipal, a quem incumbirá o ato de deferir ou não o pedido.

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a imposição das penalidades previstas no art. 238 desta lei.

Art. 3º Revogados os artigos em contrário a presente lei entra em vigor a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de
fevereiro de 2025.**

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei, submetido à apreciação de Vossas Senhorias, visa contemplar, em sua totalidade, os anseios dispostos na Lei Municipal N.º 1.541/1999, além de adequar-se à Lei Estadual N.º 15.366/2019.

Além da adequação à legislação vigente, este projeto visa diminuir os ruídos provenientes dos fogos de artifício que prejudicam idosos, crianças, pessoas com autismo e animais.

Vale ressaltar que projetos de lei semelhantes já existem em outras cidades gaúchas, bem como em outros estados, como São Paulo e Santa Catarina.

A aprovação deste projeto garante a criação de uma zona livre de ruídos no município, diminuindo o mal-estar causado em quem sofre com o barulho, sem, contudo, impedir os espetáculos de luzes.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Criciúma, RS, 27 de fevereiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GJO**RW9****YV0****N2K**